



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 117 | 28 de Junho de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Leonardo Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Leonardo Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Fundo de Previdência.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Corregedoria Municipal.....	15



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 736/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MICHELLE DOS SANTOS AMARAL, para o cargo em comissão Chefe da Divisão – Divisão de Serviços Gerais - Nível DAS 2, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 783/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, THIAGO DUARTE TORRES, do Cargo em Comissão de Assessor 1 de Logística Farmacêutica da Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, THIAGO DUARTE TORRES, para o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Esportes, da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Nível DAS-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 608, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí (COMOB).

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vigentes,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí (COMOB) aprovado pelo Conselho na forma da lei municipal;

Considerando a autonomia e a missão institucional do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (COMOB), previstas na Lei Municipal nº 2831, de 12 de Junho de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentação de seus trabalhos, procedimentos internos e funcionamento, por meio da instituição de seu Regimento Interno, conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Municipal nº 2831, de 12 de Junho de 2017;

DECRETA

Art.1º Fica homologado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí (COMOB).

Art.2º Ficam ratificados e permanecem válidos todos os atos praticados pelo Conselho, desde sua instalação até a publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº007/COMOB/2023

ANEXO ÚNICO
Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí - COMOB

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí, é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente em relação à mobilidade urbana e transporte, atuando ainda como órgão de controle social de gestão das políticas de trânsito e transporte com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão municipal. Rege-se-á pela sua Lei de criação e por esse Regimento Interno.

Art. 2º As competências do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte estão limitadas no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.831, de 12 de Junho de 2017;

Art. 3º A composição do conselho está especificada no art. 5º da Lei Municipal nº 2.831, de 12 de Junho de 2017.

Art. 4º Os conselheiros indicados devem estar cientes dos requisitos estipulados em Lei para efetiva participação no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, bem que:

- I. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
- II. No caso de ausência justificada ou de licença prevista em Lei, do membro efetivo, no decorrer do respectivo período, será substituído pelo seu suplente.
- III. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.
- IV. A convocação dos suplentes, nos casos de impedimentos dos titulares, será automática, cabendo ao membro titular convocar seu suplente para o substituir.
- V. Perderá o mandato o Conselheiro quem, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, ou, a seis intercaladas por ano, devendo o Presidente do Conselho convocar a entidade para indicar um novo representante.
- VI. Não será considerada falta, caso a entidade estiver representada pelo seu respectivo suplente. Somente o titular ou seu suplente poderão participar das reuniões do Conselho, vedada a atuação conjunta, salvo quando autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal.

Art. 5º A indicação dos representantes da Sociedade Civil, será feita mediante ofício encaminhado ao Conselho de Mobilidade, assinado por seu Presidente ou Dirigente Máximo.

§ 1º Poderá o Conselho Municipal, indeferir a indicação de representantes ou Entidades, que não cumprirem as condições estabelecidas em Lei, por ato fundamentado do presidente do Conselho mediante prévia aprovação pelo Plenário do mesmo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho é de 02 anos. Caberá ao presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes do término do Mandato, divulgar o edital de convocação para composição do novo Conselho, na imprensa local. Deverá ainda encaminhar ofício ou e-mail, às Entidades com assento permanente no Conselho, para que prorroguem ou indiquem novo representante no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º Concluída a indicação dos representantes das Entidades, o Presidente do Conselho, ou a Secretaria Municipal de Habitação, encaminhará os nomes ao Prefeito

Municipal, que expedirá em seguida, Portaria, com os nomes dos representantes indicados, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, para formalizar a composição do Conselho e dar legalidade a sua atuação.

§ 4º Enquanto não estiver completa a indicação dos membros pela sociedade civil, o conselho poderá se reunir, desde que presentes pelo menos dois representantes da sociedade civil e dois do poder público, observado, contudo, o quórum mínimo definido em lei para aprovação de matérias de sua competência.

§ 5º Se alguma entidade da representação da Sociedade Civil recusar ou declinar de indicar participantes, poderá a Secretaria Municipal de Habitação ou o presidente do Conselho convidar outra entidade para assumir, interinamente, a vaga.

Art. 6º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, deverá promover sempre que possível, a divulgação de suas atividades, procurando ouvir as manifestações e sugestões da sociedade, a respeito de temas de seu interesse, como forma de subsidiar suas ações. Deverá sempre que possível, buscar conciliar de forma democrática, os interesses dos diversos segmentos, quando compatíveis com as Diretrizes Instituídas na Política Nacional de Mobilidade urbana.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, poderá organizar, no mínimo, a cada 02 anos, em qualquer data, uma Conferência Municipal de Mobilidade Urbana com o objetivo de ouvir a sociedade, bem como colher subsídios para apoiar as ações do Conselho.

Art. 7º O mandato de Conselheiro é de 02 anos e somente poderá ser substituído nos seguintes casos:

§ 1º A pedido, por solicitação do próprio conselheiro.

§ 2º Nos casos previstos na Lei e Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Se ocorrer perda do vínculo com o serviço público, ou desligamento do conselheiro da Entidade que o indicou.

§ 4º Caso seja transferido para outro órgão, que não tenha assento no Conselho, em se tratando de representante do Poder Público Municipal.

§ 5º Por quebra de decoro, caracterizado por conduta antiética, desrespeitosa e ofensiva ao Conselho e a seus representantes, mediante deliberação do plenário, em votação secreta, sempre garantido o direito a apresentação de defesa prévia por escrito, ou pessoalmente no dia da deliberação.

§ 6º Tendo em vista que o Conselho deverá investir na capacitação de seus membros, a interrupção do mandato a pedido da Entidade nomeante, deverá ser motivada e dependerá de aprovação do Plenário do Conselho. Aplicar-se-á nos casos em que o representante, atuar de forma contrária à orientação da Entidade que o nomeou.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, após comunicação formal emitida pelo Presidente do Conselho, substituir temporariamente a Entidade representante da Sociedade Civil, Art. 3, § 3º, nos seguintes casos:

§ 1º Não indicação de nomes para compor Conselho, após 30 dias do recebimento de correspondência com aviso de recebimento, pela Entidade com assento no Conselho.

§ 2º Não apresentação dos documentos que comprovem a legalidade e normalidade de funcionamento da Entidade.

§ 3º A substituição da Entidade se dará, sempre que possível, por outra pertencente a mesma área de atuação e pelo período de até 02 anos, findo os quais poderá indicar novamente seus representantes.

§ 4º Não sendo possível indicar uma Entidade pertencente a mesma área, poderá ser indicada qualquer outra.

Art. 9º Compõe a estrutura administrativa do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí os seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas;

DO PLENÁRIO

Art. 10º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí e se reúne em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á em Sessão ordinária a cada 02 meses, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência; ou 1/3 de seus membros. O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado em boletim municipal no início de cada exercício.

Art. 12º Para as sessões ordinárias, em virtude de serem previamente estabelecidas, por meio de um calendário anual, aprovado em Plenário, não haverá necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros do Conselho, salvo na hipótese da sua não realização.

§ 1º Para as sessões extraordinárias, a convocação se dará por e-mail, contato telefônico, publicação no site da Prefeitura, ou qualquer outro meio definido pelo Plenário, desde que fique comprovado que a convocação foi efetiva.

§ 2º As reuniões serão preferencialmente online, devendo o Presidente encaminhar o endereço eletrônico de participação com no mínimo três dias de antecedência a todos os conselheiros, integrantes da mesa diretora e das câmaras temáticas.

§ 3º Quando as reuniões forem presenciais, o local deverá ser informado pelo presidente com no mínimo sete dias de antecedência a todos os conselheiros, integrantes da mesa diretora e das câmaras temáticas.

Art. 13º Ficam caracterizados como assuntos de pauta das sessões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da última sessão, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 14º As sessões terão a duração máxima de duas horas, e mais 30 minutos para aprovação da ata, salvo a requerimento do Plenário, onde poderão ser prorrogadas

por mais trinta minutos.

Art. 15º É assegurado a todos os membros titulares, ou exercendo a titularidade temporária como suplentes, do Conselho o direito de voz e voto no Plenário, observadas a ordem de inscrição e demais critérios de trabalho estabelecidos nesse regimento.

Art. 16º As decisões e deliberações do Plenário serão obedecidas e, obrigatoriamente, executadas pelo Conselho em todas as suas instâncias, bem como pelos demais segmentos a ele submetidos.

Art. 17º As assembleias ordinárias e extraordinária, serão presididas pelo Presidente do Conselho. No caso da sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro titular presente, escolhido pelo Plenário.

Parágrafo único: A mesa diretora da assembleia terá no mínimo 03 membros e será composta pelo Presidente, pelo o Secretário Executivo e mais 01 membro, conselheiro ou não, designado para confecção da ata da assembleia.

Art. 18º Conforme lei municipal, o quórum mínimo fica estabelecido em:

- I. 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, que representa 8(oito) ou mais conselheiros presentes para reuniões de caráter deliberativo, aprovação por maioria simples, ou seja, 05(cinco) votos favoráveis;
- II. Com no mínimo 05(cinco) membros exclusivamente para reuniões de caráter administrativo, consultivos, audiências, pesquisas, organização interna e outros expedientes assemelhados.

Parágrafo Único: Não serão contabilizados para fins de estabelecimento de quórum, os suplentes que tiverem seus titulares presentes.

Art. 19º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando convocadas para discutir sobre exclusão de um membro e alteração do Regimento Interno, que será exigido o voto concorde de 09 conselheiros.

Art. 20º Compete ao Plenário:

- I. Decidir sobre questão de competência do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte, conforme previsto em Lei e Regimento Interno;
- II. Discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por quaisquer de seus membros;
- III. Julgar os processos de sua competência;
- IV. Aprovar resoluções ou portarias de competência do Conselho;
- V. Eleger o presidente e o vice presidente;
- VI. Elaborar ou modificar o presente Regimento;
- VII. Resolver os casos omissos.

Art. 21º A Diretoria Executiva do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí, será composta pelos membros definidos abaixo, conselheiros ou não, e designados pelo presidente do Conselho.

- I. Secretário Executivo;
- II. Assessor Técnico;
- III. Assessor de Comunicação Social;

Art. 22º A Diretoria Executiva será dirigida por um secretario executivo, conselheiro ou não designado pelo presidente do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23º Compete ao Presidente:

- I. Marcar, convocar e presidir as sessões do conselho;
- II. Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e demais órgãos;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações, e decidir, com voto de qualidade, os casos de empate;
- V. Praticar todos os atos necessários para o regular funcionamento do Conselho.
- VI. Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Plenário do Conselho;
- VII. Resolver as questões internas de ordem e apurar a votação do Plenário, dando o voto de qualidade, no caso de empate, proclamando os resultados;
- VIII. Expedir portarias, resoluções e outros atos decorrentes das decisões do Plenário ou imprescindíveis à execução dos serviços, dentro de sua competência;
- IX. Promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir os pareceres e as resoluções do Conselho, aprovadas em Plenário;
- X. Instituir câmaras temáticas através de resolução, após deliberação do Plenário;
- XI. Propor ao plenário a exclusão de conselheiro, nos casos previstos em Lei e Regimento Interno;
- XII. Apresentar aos membros do Conselho, na reunião ordinária, os relatórios dos trabalhos do ano anterior, os quais depois de aprovados pelo Plenário serão

remetidos a Secretaria Municipal de Habitação, no prazo de 30 dias;

XIII. Assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;

XIV. Cumprir as decisões e deliberações do Plenário.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observadas as limitações legais.

Art. 24º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 25º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário em chapas formadas por dois conselheiros titulares cada uma, com mandato de dois anos, podendo concorrer à reeleição;

§ 1º Não havendo formalização de chapa para concorrer à presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal, as funções serão exercidas pelo Secretário Municipal de Habitação e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, respectivamente, ou por qualquer conselheiros por estes indicado que aceitem assumir as respectivas funções.

§ 2º A formalização das chapas para concorrer à eleição pela presidência e vice-presidência do Conselho Municipal deverão ser formalizadas junto à Secretaria Municipal de Habitação até setenta e duas horas antes da reunião ordinária marcada para realização das eleições que deverá ser convocada por edital publicado no Boletim Oficial do Município com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º As chapas para concorrer à eleição pela presidência e vice-presidência do Conselho Municipal deverão ser formadas obrigatoriamente por dois conselheiros titulares, vedada a ocupação da função de presidente e vice-presidente por conselheiros suplentes.

Art. 26º Compete ao Secretário Executivo:

- I. Preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a ordem do dia das sessões;
- II. Lavrar as atas das sessões e distribuir cópias aos Conselheiros, sempre que solicitado, após cada reunião;
- III. Assinar as atas e registros de presenças das sessões realizadas, juntamente com os demais membros presentes;
- IV. Efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas;
- V. Organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo;
- VI. Encaminhar aos Conselheiros e/ou as Câmaras Temáticas, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição seqüencial equitativa;
- VII. Secretariar as sessões, prestando informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho sobre assuntos administrativos, visando facilitar o andamento dos trabalhos;
- VIII. Organizar e manter o controle de presença do pessoal em serviço na Diretoria Executiva;
- IX. Organizar e manter, o registro de comparecimento dos membros do Conselho.
- X. Redigir correspondências, relatórios anuais, comunicações e similares, resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros documentos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;
- XI. Manter os serviços administrativos e de arquivos do conselho atualizados e em ordem;
- XII. Submeter ao Presidente, os Editais, Resoluções, Deliberações do Conselho para publicação;
- XIII. Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente
- XIV. Fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente;
- XV. Manter intercâmbio com órgãos afins, de assuntos concernentes ao trânsito, transportes e mobilidade;
- XVI. Providenciar, de ordem da Presidência, as convocações extraordinárias;
- XVII. Participar das votações, quando for também membro do Conselho.
- XVIII. Estruturar a diretoria executiva, solicitando ao Presidente o que for necessário para cumprimento de suas atribuições.

Art. 27º Compete ao Assessor Técnico:

- I. Ao assessor técnico, com formação superior em engenharia ou arquitetura e urbanismo, compete auxiliar o Conselho, em questões relativas a projetos e deliberações, cujo entendimento necessite de conhecimento técnicos específicos, para a melhor interpretação de normas e regulamentos, tendo em vista sua viabilidade técnica e segurança.
- II. Apresentar ao conselho, sempre que necessário parecer sobre a correta o plano de mobilidade, plano diretor, e demais códigos municipais que disponham sobre uso do espaço urbano, podendo sugerir modificações que modernizem tais legislações, com foco na mobilidade urbana.

Art. 28º Compete ao Assessor de Comunicação Social:

- I. Assistir o Presidente do Conselho nos assuntos de comunicação social;
- II. Elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados às atividades do Conselho;

- III. Acompanhar matérias relativas à atuação e de interesse do Conselho veiculadas pelos meios de comunicação;
- IV. Coordenar trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação, em apoio às ações do Conselho;
- V. O planejamento operacional e a execução da política de comunicação;
- VI. A assistência direta ao Conselho nas relações públicas;
- VII. O assessoramento do Conselho em assuntos de comunicação social;
- VIII. A articulação das relações da administração do Conselho com os órgãos da imprensa;
- IX. A seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse do Conselho;
- X. O planejamento de campanhas de divulgação administrativa do Conselho;
- XI. A preparação de informativos para o público interno e externo;
- XII. A assistência direta ao presidente na sua representação junto às autoridades;
- XIII. Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas a Assessoria;
- XIV. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Parágrafo Único: A divulgação externa dos materiais referentes às ações do Conselho deverá ter prévia anuência do Plenário, exceto em caso de urgência, o Presidente poderá manifestar-se sem autorização do mesmo.

Art. 29º Compete aos Conselheiros:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e Regimento Interno, bem como das demais decisões emanadas do Conselho.
- II. A iniciativa de proposição de resoluções e deliberações, no âmbito da competência do Conselho, bem como instauração ou modificação de procedimentos; que venha a aperfeiçoar sua atuação.
- III. Relatar, no prazo estipulado, os processos que a ele forem distribuídos e submetê-los ao voto dos Conselheiros;
- IV. Representar o Conselho, quando designado pelo Presidente para tal;
- V. Requerer a Presidência quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;
- VI. Discutir e votar as questões submetidas à apreciação dos Conselheiros;
- VII. Comparecer às sessões do Conselho;
- VIII. Requerer ao Presidente do Conselho que constem na pauta das Sessões os assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação, para aprovação pelo Plenário.
- IX. Requisitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do Plenário, os órgãos integrantes do trânsito, transportes e mobilidade, devendo apresentar relatório circunstanciado;
- X. Justificar o não comparecimento às sessões, comunicando previamente ao Presidente do Conselho;
- XI. Pedir vistas dos processos distribuídos aos demais Conselheiros, quando discordar do voto do relator, a fim de manifestar, por escrito, voto divergente;
- XII. Fiscalizar e relatar ao Conselho irregularidades que tiver conhecimento, que exijam intervenção do Conselho de Mobilidade Urbana e Transporte de Barra do Piraí.
- XIII. Desempenhar as missões das quais foi incumbido pelo Presidente ou por deliberação em Plenário dos Conselheiros.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 30º As Câmara Temáticas poderão ser temporárias ou permanentes e terão as seguintes competências:

- I. Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- II. Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;
- III. Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- IV. Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

Art. 31º As Câmaras Temáticas serão criadas através de votações em Plenário do Conselho e, instituídas, por meio de resoluções, que contemplarão temas relacionados a Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e outros temas afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por conselheiros ou não, ligados às áreas de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros escolhido pelo Presidente como Coordenador, pelo período de 01 ano, que, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final, no caso de câmaras temporárias, ou anual, no caso de câmaras permanentes, dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Mesa Diretora do Conselho.

§ 3º O Coordenador poderá, quando necessário, convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas.

§ 4º As Câmaras Temáticas Permanentes se reunirão a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de trabalho, conforme critério estabelecido por seu coordenador, ou solicitação do Plenário.

§ 6º As Câmaras Temáticas se reunirão com quórum de metade mais um de seus membros.

§ 7º Cada membro da Câmara poderá apresentar voto em separado, com relação a qualquer proposta do Plano Municipal de Mobilidade, que constará do mesmo e que será avaliado pelo Plenário, quando da apreciação do anteprojeto, encaminhado pelo relator.

Art. 32º Estabelece-se a Câmara Temática Permanente de Mobilidade Urbana, composta por um corpo mínimo de quatro membros e máximo de seis, selecionados dentre os conselheiros existentes, podendo ser convidados a participar profissionais técnicos do quadro efetivo do município a título de colaboração, com a finalidade primordial de apresentar projeto de Plano Municipal de Mobilidade Urbana. O projeto do plano, fruto da colaboração dos diversos setores envolvidos, será submetido ao crivo e aprovação do Plenário e após remetido ao chefe do poder executivo para análise e aprovação.

§ 1º Uma vez concluída a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Barra do Piraí e obtidas as aprovações do Conselho Municipal, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabe ao conselho a fiscalização.

§ 2º Durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, torna-se obrigatória a remessa à Mesa Diretora do Conselho, a cada bimestre, de relatórios abrangentes das atividades em execução no período. Esses relatórios devem ser encaminhados com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data prevista para a realização da reunião ordinária do Conselho.

§ 3º Uma vez homologado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, torna-se imperativo o envio anual à Mesa Diretora do Conselho dos relatórios de acompanhamento de sua implementação. Estes relatórios, para cada exercício financeiro, deverão ser remetidos com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data da última reunião ordinária do Conselho.

DOS TRABALHOS

Art. 33º A ordem dos trabalhos nas Sessões será a seguinte:

- I. Abertura da Sessão pelo Presidente ou seu substituto legal e composição da mesa diretora;
- II. Verificação do quórum mínimo e justificativas dos conselheiros ausentes.
- III. Leitura ou apresentação dos assuntos previstos na pauta ou ordem do dia;
- IV. Apreciação pelo Plenário dos pedidos de inclusão na pauta de temas considerados urgentes, bem como, pedidos de inversão de pauta, tendo em vista a relevância do tema sugerido.
- V. Distribuição dos processos aos relatores para o devido voto, a fim de serem apreciados nas reuniões subseqüentes;
- VI. Apreciação dos assuntos e questões definidas na ordem do dia; definindo o tempo de início e término da sessão.
- VII. Apreciação das propostas apresentadas para inclusão de assuntos, na pauta da próxima sessão após aprovação pelo Plenário, na forma do parágrafo segundo.
- VIII. Suspensão da sessão, 30 minutos antes do término, para leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão.
- IX. Comunicações, informações e esclarecimentos de interesse geral.

§ 1º Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

§ 2º Processos que estejam prontos para serem votados deverão ser incluídos na ordem do dia, com prioridade sobre os demais temas, se o assunto for urgente ou com prazo pré-estabelecido.

§ 3º Sugestões para de inclusão de assunto na pauta, que não tenham caráter de urgência, deverá ser feita em até cinco (5) dias úteis antes da realização da Sessão, através de documento formal, para distribuição aos demais conselheiros, e sua aprovação pelo plenário.

§ 5º Tendo em vista garantir a exatidão das deliberações, será elaborado a ata digitada da assembléia, no mesmo dia da seção, que deverá ser assinada pelos presentes ao final da seção. Para isso será designado um servidor, que durante a seção, registrará os temas deliberados de forma clara e resumida, dando ênfase aos pontos mais importantes.

§ 5º Para atender ao que disposto no parágrafo anterior, a pauta deverá garantir o tempo de 30 minutos ao final de cada seção para conferência, correção e assinatura da ata, dispensando-se a sua releitura na abertura da seção seguinte. Essa ata terá o mesmo efeito da ata em livro para todos os fins.

§ 6º Não sendo possível digitar a ata da seção por motivos técnicos, a mesma poderá ser escrita a mão em letra legível, seguindo-se as demais orientações do artigo anterior. Excepcionalmente, com a concordância do plenário, poderá ser aprovada na próxima sessão do Conselho.

DOS PROCESSOS

Art. 34º O exame dos processos, pelo Plenário, nas reuniões do conselho dar-se-á observada a ordem cronológica de entrada no órgão.

Parágrafo Único: Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas, o Presidente ou a maioria simples do Conselho poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos, em desatenção à regra ditada pelo "caput" do artigo.

Art. 35º Os processos de competência do Conselho serão recebidos e protocolados pelo Secretário Geral, sendo distribuídos pela sistemática de distribuição sequencial equitativa.

Art. 36º A fim de melhor instruir os processos, o relator poderá, excepcionalmente e de forma motivada, requerer diligências.

DO JULGAMENTO

Art. 37º A Manifestação do Membro-Relator será em forma de parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

Art. 38º Após a leitura do parecer do Conselheiro-Relator, a matéria será submetida à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão. Antes de votar, o conselheiro poderá solicitar qualquer esclarecimento que julgue necessário, para melhor embasar sua decisão.

Parágrafo Único: Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

Art. 39º Qualquer Conselheiro, em Sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório, sendo que cada Conselheiro terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua manifestação e devolução do processo.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, não sendo concedida sua reiteração, nas sessões subseqüentes.

§ 2º O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 40º A Presidência proclamará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria Geral, visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo Único: As decisões deverão ser aprovadas pelo Plenário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º As Resoluções, Portarias, Atas e demais atos normativos do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, deverão ser publicadas no site da prefeitura e, sempre que possível disponibilizadas aos meios de comunicação.

Art. 42º As solicitações de denúncias quanto ao descumprimento do plano de mobilidade, pedidos de providências, de fiscalização, recebidas pelo Conselho, que necessitem análise e deliberação, serão autuadas na forma de processos e julgados de acordo com o disposto neste.

Art. 43º É vedada aos servidores e membros do Conselho a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos, para quaisquer finalidades estranhas aos serviços do órgão.

Art. 44º As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário.

Art. 45º Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do Conselho, entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se disposições pretéritas e retroagindo seus efeitos à 22 de novembro de 2023, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo Conselho, desde sua instalação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 021/2024

Certifico que o servidor GEISA CARDOSO DA MOTTA COSTA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1888 o período compreendido entre: 16/06/1986 a 30/04/1997, correspondente a 3965 (três mil novecentos e sessenta e cinco) dias, atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00030/19-8 correspondente a 10 anos, 10 meses e 15 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 27 de junho de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 016/2024

Certifico que o servidor IATALA PEREIRA DA GAMA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 416 o período compreendido entre: 01/04/1989 a 30/06/1990, 03/06/1991 a 30/04/1997 correspondente a 2613 (dois mil seiscentos e treze) dias, atestado pela CTC – INSS nº 17022130.1.00491/24-6 correspondente a 7 anos, 1 mês e 28 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 27 de junho de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 215 de 27 de novembro de 2023, no ato de concessão de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedida à Sra. PATRÍCIA DE SOUZA BUENO ELIAS nº 010/2023 do Fundo de Previdência de Barra do Pirai.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...

art. 20, II, "a", da 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88 c/c art. 40, § 1º, III, "a", da CRFB/88

...

Leia-se:

...

art. 20, II, "a", da 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Pirai/RJ, 25 de junho de 2024.

CRISTIANE SENA RIBEIRO
COORDENADORA PREVIDENCIÁRIA-FPMBP-RJ
Matricula nº 1524



SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 013 de 17 de junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar a resolução aprovada com **“ad referendum”** do Conselho Municipal de Saúde relacionada neste artigo:


Parágrafo Único: Ratificação da Resolução nº 012 de 23 de maio de 2024, que versa sobre o relatório final da 1ª Roda de Conversa Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Barra do Pirai.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 17 de junho de 2024.


Rita Maria Guimarães
Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Pirai/RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai


Thadeu Valadão Pedroso
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 5485
SMS - Barra do Pirai

Thadeu Valadão Pedroso
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Pirai – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 014 de 17 de junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **771** de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 17 de junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Informar a indicação do conselheiro **WAGNER PINTO TEIXEIRA** para estar representando este Conselho, na Comissão de Acompanhamento das contratualizações dos hospitais do município, em substituição da conselheira **DALILA SALDANHA PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 17 de junho de 2024.

Rita Maria Guimarães
Presidente
Conselho Mun. de Saúde
Barra do Pirai/RJ - Port. 072/23

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Thadeu Valadão Pedrosa
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 5485
SMS - Barra do Pirai

Thadeu Valadão Pedrosa

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai

e-mail: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br

CORREGEDORIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4922/2024

Barra do Piraí, 28 de junho de 2024.

SERVIDOR INTERESSADO: ENOCH SACCHI DE MELLO

DESPACHO

Em atenção ao processo administrativo n. 4922/2024 determino a oitiva do servidor indiciado ENOCH SACCHI DE MELLO, no dia 02/07/2024 (terça-feira), às 14h:30min, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

